



LEI Nº 4.184, DE 30 DE AGOSTO DE 1993

Altera a Lei 3.956/92, para reformular caso de -
carência para aposentadoria pelo FUNBEJUN-Fundo
de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais
de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extra
ordinária realizada no dia 26 de agosto de 1.993, PROMULGA a se
guinte Lei:

Art. 1º - Fica facultado aos servidores que contem, na for
ma da legislação vigente, com o necessário tempo de serviço pa
ra concessão de aposentadoria, o cumprimento em inatividade do
período de carência estipulado no artigo 31, inciso II, da Lei
nº 3.956/92.

Art. 2º - As contribuições dos servidores alcançados pela -
faculdade tratada no artigo anterior serão efetuadas ao Fundo -
de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUN
BEJUN, no interstício que compreenda a data da concessão da apo
sentadoria até o término do prazo da carência legalmente insti
tuída, à razão de 10% (dez por cento) dos proventos, acrescidos
de todas as demais vantagens.

Parágrafo único - Cumprido o prazo de carência as contri
buições obedecerão ao disposto no inciso II do artigo 5º da Lei
nº 3.956/92.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus -
efeitos à data de vigência da Lei nº 3.956/92.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos